

Acta n.º 18  
2009.09.16

**CONSELHOS MUNICIPAIS DE JUVENTUDE** - Presente a Circular 113/2009-B da Associação Nacional de Municípios Portugueses, do teor seguinte: ---

----“Através das Circulares n.º s 37/2009-PB e 65/2009-PB, respectivamente de 31/03/2009 e 12/05/2009, a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) levou ao conhecimento de V. Ex.ª diversa informação relativa à Lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro, que estabelece o regime jurídico dos Conselhos Municipais de Juventude.

Como tivemos a ocasião de referir anteriormente, o diploma em causa tem aspectos que se constituem como intromissões desproporcionadas do legislador na actividade municipal, condicionando a capacidade de acção das Câmaras Municipais e impondo-lhes determinadas obrigações que restringem a sua autonomia de gestão.

Recebemos, agora, a informação provinda da Provedoria de Justiça de que o pedido da ANMP, que suscitou junto daquele Órgão do Estado a inconstitucionalidade do diploma, está a ser analisado.

Face ao exposto, sugere-se uma vez mais a V. Ex.ª que continue a apoiar as organizações de juventude e os jovens, uma vez que se considera da maior importância a existência de mecanismos que fomentem a participação das populações nos processos de tomada de decisão, e, neste caso em apreço, de participação dos jovens.

No entanto, e face aos moldes em que a Lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro, foi aprovada e aos problemas que a mesma suscita, entende-se que a instalação dos Conselhos Municipais de Juventude deve ser adiada, até que as questões colocadas pela ANMP sejam completamente esclarecidas.

De qualquer desenvolvimento deste processo daremos oportunamente conta a V. Ex.ª.” -----

*[Handwritten signatures and initials]*



Deliberação – Tomado conhecimento. Proceda-se de conformidade.  
Esta deliberação foi tomada por unanimidade. -----  
-----

*Felgueiras*

*ALDOSONO*

*[Signature]*

*[Signature]*